



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|------------------------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG | |
| PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS | |
| FOLHAS 233 | SOB O N° 8451 |
| ÀS 11:07 | HORAS. |
| CAB. GRANDE-MG, 04/09/2020 | |
| <i>Assares</i> | |

MENSAGEM N.º 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 08/09/2020
Pereira
PRESIDENTE



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que confere à espécie arbórea “Ipê” o título de Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
2. Impende registrar, inicialmente, que estamos dando provimento a uma sugestão de iniciativa popular, formulada pelo cidadão cabeceirense Gilberto Pereira dos Santos, que sugeriu proteção especial do Poder Público a essa importante espécie arbórea, o Ipê, sensibilizando a Consultoria Jurídica e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, tendo esta última formalizado o intento por meio do Processo Administrativo n.º 131.101/2020, com confecção, pela Consultoria Jurídica, da matéria legislativa ora enviado à apreciação cameral.
3. Cuida-se de projeto de lei, de elevado substrato ambiental, que busca conferir ao Ipê, espécie nativa da região, o título de Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira Grande, que passará a receber do Poder Público especial e tratamento diferenciado no sentido de promover-lhe proteção, preservação e divulgação.
4. Segundo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, na região, cujo bioma característico é o cerrado, a floração dos ipês ocorre no período seco, destacando-se a bela das copas amarelas, rosas, roxas e brancas, ensejando-se enorme beleza da paisagem colorida, o que ameniza, por certo, o tom cinzento das queimadas e sequeidão características nos períodos de estiagem.
5. Despiciendos maiores comentários, eis que se trata de projeto autoexplicativo, com enorme teor meritório.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 36, de 4/9/2020)

6. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 131.101/2020 (2 páginas).

7. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo-se o apoio de todos os membros do Poder Legislativo à aprovação da propositura sob enfoque.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

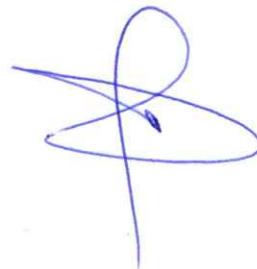
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



(Fls. 3 da Mensagem n.º 36, de 4/9/2020)

THAYANNE DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 031/2020.

Confere à espécie arbórea “Ipê” o título de
Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira
Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido à espécie arbórea “Ipê” o título de Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira Grande, com as seguintes características básicas:

I – nome científico: *Tabeluia spp*;

II – família: Bignoniaceae;

III – ocorrência: cerrado e caatinga;

IV – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro; e

V – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração variada (amarela, rosa, roxa, branca etc); fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também como diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e antissépticos; fornece também corante para tintura.

Art. 2º A Árvore-Símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º O Município promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da árvore-símbolo, inclusive por meio de programas pedagógicos e educativos a respeito da necessidade de preservação do meio ambiente, mormente da flora cabeceirense, e incentivará a implantação de viveiros de mudas da espécie para fins de conservação e distribuição.

Art. 4º Anualmente, no dia 21 de setembro, comemorativo do Dia da Árvore, serão promovidos atos de caráter cívico-cultural e popular, organizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de enaltecer a árvore-símbolo do Município, inclusive mediante plantio de mudas da referida espécie.

Art. 5º Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 6º O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 7º O Município diligenciará no sentido de determinar o plantio da árvore-símbolo nos acessos ao Município (entradas e saídas), constituindo-se portais naturais (cartão de visita), bem como no sentido de confeccionar peças publicitárias de comunicação visual para divulgar a beleza e características botânicas do Ipê e demais espécies nativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

THAYANNE DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

131.101

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicitação de elaboração Projeto de Lei

INTERESSADO: Município Ambiente

ANEXO: _____

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Proprio : As Fis. _____

Sob o nº 131.101 em 02/09/2020


Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-----------------|-------------------|---------|------|
| 01 <u>longe</u> | <u>02.09.2020</u> | 14 | |
| 02 | | 15 | |
| 03 | | 16 | |
| 04 | | 17 | |
| 05 | | 18 | |
| 06 | | 19 | |
| 07 | | 20 | |
| 08 | | 21 | |



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

Cabeceira Grande-MG, 02 de Setembro de 2020.

Ofício SEMAT Nº 007/2020



Ao Senhor

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Referente: Solicitação de elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo para instalação de proteção e intitulação do Ipê (*Tabebuia spp.*) como a árvore símbolo do Município de Cabeceira Grande-MG.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo-SEMAT solicitar a elaboração e expedição de Projeto de Lei ao Poder Legislativo para instalação de proteção ambiental e intitulação do Ipê (*Tabebuia spp.*) como a árvore símbolo do Município de Cabeceira Grande-MG.

De comoção popular e de interesse público, observa-se a relevância afetiva da espécie nativa da região para a comunidade cabeceirense, tornando assim, a medida atrativa e pontual. Na região, cujo bioma característico é o cerrado, a floração dos ipês ocorre no período seco. As copas amarelas, rosas, roxas e brancas deixam a paisagem coloridas, amenizando o cinza das queimadas e a sequeidão da estiagem de chuvas.

Com destaque à análise bibliográfica, aprecia-se no cenário nacional que em 1978, a lei 6.507 oficializou a flor do ipê como a flor nacional do Brasil. Logo, é notória a presença do Ipê em todo o território do Município de Cabeceira Grande-MG e dessa forma, reforço a justificativa da solicitação.

Proponho por fim, que sua imagem (sem designação de gênero ou cor) seja empregada em imagens publicitárias e peças de comunicação visual quando o Município tiver o propósito de divulgar a beleza e características botânicas locais, bem como, a instalação de políticas públicas estimuladoras ao plantio em vias públicas, sugerindo-se assim, a utilização da espécie para plantio nos acessos (entradas e saídas) à Sede de Cabeceira Grande e o Distrito de Palmital de Minas estabelecendo visualmente portais naturais (“cartão de visita”) do Município.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls.